



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.014095/2022-12

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em instrumentais cirúrgicos convencionais com fornecimento de peças, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.2. A presente contratação terá regime de execução por contratação por preço unitário.

AGRUPAMENTO DE INSTRUMENTAIS	QUANTIDADE
Abaixadores de língua e abridores de boca	89
Afastadores - diversas conformações e tamanhos	363
Agulhas - diversas conformações e tamanhos	147
Aspiradores - diversas conformações e tamanhos	64
Bacias e Bandejas - diversos tamanhos	54
Barras, boticões e brocas para bucomaxilo e cirúrgica otológica	406
Cabos de bisturi	36
Cabos monopolares e bipolares	6
Caixas metálicas - diversos tamanhos	109
Carpulles, chaves e cinzéis	34
Clamps - diversas conformações e tamanhos	124
Cubas redondas e cubas rim - diversos tamanhos	89
Curetas, descoladores, devalvuladores e dilatadores - diversas conformações e tamanhos	241
Espátulas maleáveis	58
Espéculos nasais	33
Espéculos vaginais	95
Espelho clínico	5
Fórceps - diversas conformações e tamanhos	86
Formão	40
Ganchos - diversas conformações e tamanhos	85
Goivas	3
Passadores de fio	5
Pinças - diversas conformações e tamanhos	2853
Porta agulha - diversas conformações e tamanhos	219
Raspas, raspadores e ruginas - diversas conformações e tamanhos	89
Tesouras - diversas conformações e tamanhos	592
Válvulas - diversas conformações e tamanhos	8
Velas de Hegar - diversos tamanhos	112
TOTAL DE INSTRUMENTAIS PASSÍVEIS DE MANUTENÇÃO	6.045

1.3 TABELA DE PREVISÃO DE CONSUMO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFORME GRUPO DE SERVIÇO PRESTADO:

GRUPO	ITENS DE SERVIÇO	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE TOTAL - 24 MESES
001	1	16055	Afiação de tesouras tradicionais e vides cirúrgicas, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas, de forma a não comprometer a estrutura da peça. A lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processos de esterilização física (autoclave a vapor suturado sob pressão).	20	480
	2	16055	Cromeação de instrumentais, com niquelação a base de cromo para retirada de ferrugens em peças de aço inox. Instrumental pequeno: 0cm á 12cm.	05	120
	3	16055	Cromeação de instrumentais, com niquelação a base de cromo para retirada de ferrugens em peças de aço inox. Instrumental médio: 13cm á 25cm.	20	480
	4	16055	Cromeação de instrumentais, com niquelação a base de cromo para retirada de ferrugens em peças de aço inox. Instrumental grande: 25cm a maior.	05	120
	5	16055	Reposição de borboleta e mola.	10	240
	6	16055	Reconstrução/repairo de instrumental quebrado (pinças, afastadores e válvulas), incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/ alinhamento original, sem aplicação de solda	50	1200
	7	16055	Colocação e/ou troca videa, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda prata.	20	480
	8	16055	Afiação e tratamento de dureza em cortantes, como formões, ruginas, agulhas excluindo as tesouras tratadas no procedimento 1	05	120
	9	16055	Reconstrução/repairo de instrumental quebrado (pinças, afastadores e válvulas), incluindo regulagem, ajuste, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/alinhamento original, com aplicação de solda inox em material construído em aço inox.	50	1200
	10	16055	Douração de cabos, com banho a base de ouro utilizado em tesouras e nos porta agulhas c/ videa, para diferenciação dos instrumentais específicos e especiais.	03	72

11	16055	Revestimento de material isolante (apropriado) em cautério bibolar, manopolares, espéculos e ponteiros de cauterios.	15	360
12	16055	Perfuração e polimento em caixas e bandejas no tamanho P, M, G e bandeja de mayo.	02	48
13	16055	Afiação de agulhas e elementos cortantes, exceto tesouras. Polimento em cuba redonda e cuba rim	02	48
		TOTAL	207	4.968

1.4. Os instrumentais acima no item 1.3 serão encaminhados para a empresa conforme demanda.

1.5. Para fins de classificação da proposta a empresa deverá apresentar a relação dos materiais como informados na Tabela 1.3 quando solicitado pelo Agente de Licitação para incluir como anexo no sistema Comprasnet. A tabela deverá identificar os respectivos valores unitário e total, para a realização dos serviços, cujas quantidades dos respectivos itens estão estimadas para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.6 Todos os itens foram relacionados para que uma única empresa realize os serviços, dada a dificuldade de separação dos itens por um único grupo. A empresa deverá cotar todos os itens em sua proposta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação de serviços de característica continuada de manutenção corretiva de itens/partes dos instrumentais de cirurgia no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago constitui-se como atividade essencial à Unidade de Cirurgia/Recuperação Pós-Anestésica e CME (UBCME). Essa é uma das ações previstas para garantir o adequado funcionamento e a contínua qualidade do arsenal de instrumentais da Central de Material e Esterilização, bem como a melhoria na prestação da assistência cirúrgica.

2.2. Os instrumentais cirúrgicos representam um elevado investimento e precisam estar em perfeitas condições de funcionamento. Como são utilizados diariamente em praticamente todas as áreas da instituição, eles apresentam um desgaste natural, com fragilidades e limitações, pois sofrem processo de limpeza sempre que utilizados e esterilizados com temperatura elevada (134°C), apresentando corrosão, fadiga mecânica e formação de manchas. Perdem o brilho e/ou o polimento e precisam ser rearticulados de modo que a peça tenha novamente seus encaixes e tensões reajustadas. Esta folga e/ou desarticulação é o que leva a quebras diversas. Nesse processo são também detectadas micro e pequenas trincas ou fissuras. Nos porta-agulhas são colocadas vides novas, pois é uma parte do material que gasta muito. Nas peças como formões e goivas os ângulos de corte precisam ser refeitos e assim por diante.

2.3. Devido à condição de hospital-escola, com presença constante de alunos, nem sempre o instrumental é utilizado para a função à qual ele foi desenhado e fabricado. A utilização incorreta do instrumento pode limitar sua utilidade e até mesmo causar fissuras. É bastante difundida a ideia que o aço inoxidável representa um metal inalterável ou praticamente indestrutível. Muitos usuários consideram que, pelo fato de os instrumentos serem fabricados em aço inoxidável, não necessitam de maiores cuidados e coloca em plano secundário uma manutenção adequada. O aço destes instrumentais é composto normalmente de ferro, carbono e cromo, mas pode conter também molibdênio, níquel e manganês, entre outros elementos. O cromo confere a propriedade inoxidável e o carbono confere dureza ao material. Estas ligas recebem um processo de passivação (eletro polimento com soluções ácidas) e polimento mecânico. Daí a importância de que sejam bem utilizados e a necessidade de conserto no caso de peças danificadas.

2.4. É imprescindível encaminhar o material danificado para conserto, para ajuste das articulações e cremalheiras, para promoção de um encaixe perfeito, para afiação das lâmpadas de tesouras e afins, para corrigir oxidações e assim garantir o inventário de instrumentais cirúrgicos do HU funcionante. É importante que todos os materiais que apresentam corrosão sejam separados e recuperados para evitar que o processo se espalhe em contato com os demais instrumentais. O instrumental em perfeito funcionamento evita transtornos causados por falha ou quebra, abreviando o tempo cirúrgico e prevenindo complicações no pós-operatório, por isso a importância da execução deste serviço com qualidade, garantindo o aumento da durabilidade das peças. Os serviços ora necessários obedecem às normas da contratação de natureza continuados, uma vez que existe a necessidade frequente desses serviços para manter as atividades hospitalares.

3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

3.1. Justifica-se o não parcelamento da solução e composição de um único item pelo fato de tratar-se de um único tipo de serviço (manutenção) em um mesmo grupo de material (instrumentais cirúrgicos). Assim, uma possível divisão da solução em grupos/lotes diferentes, poderá levar a um aumentando considerável do valor da contratação, visto que empresas diferentes seriam contratadas para realizarem o mesmo serviço, além de dificultar a fiscalização e gestão econômica e logística do contrato por multiplicidade de empresas contratadas. Ressalta-se ainda que a divisibilidade do objeto em grupos se torna inviável também pois incorreria em valores baixos para cada serviço contratado, provocando, possivelmente, um desinteresse por parte do mercado e uma licitação deserta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A iniciativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de instrumentais cirúrgicos convencionais com fornecimento de peças, é uma necessidade indispensável e atende aos princípios de Eficiência e Economicidade norteados por essa Administração, dado que são materiais com característica de alto custo, utilizados com elevada frequência nos procedimentos fins, sofrendo continuados desgastes, quebras e danos, como é o caso de um instrumental utilizado na diérese que, comprometida a afiação perde a sua função. Diante do exposto, requer-se a manutenção e recomposição dos instrumentais cirúrgicos imediatamente, evitando a falta e desfalecimento dessas ferramentas imprescindíveis para o ato cirúrgico, minimizando riscos ao paciente, interrupções e suspensões do fluxo da grade cirúrgica, resguardando ainda, morosas e dispendiosas aquisições para reposição.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação está baseada no Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh – RCLE, devendo ser utilizada a modalidade **pregão eletrônico tradicional**.

5.2. **O Critério de Julgamento deverá ser Menor Preço unitário por Grupo.**

5.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.4. Sendo assim, o serviços de característica continuada de manutenção corretiva por demanda, de instrumentais cirúrgicos convencionais, com fornecimento/reposição de peças e de possíveis componentes é caracterizado como serviço comum, pois é um serviço que se encontra disponível no mercado.

5.5. Atestamos a natureza comum e contínua dos serviços e demais requisitos.

5.6. No conceito de **serviço continuado**, conforme IN nº 05/2017, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, caso seja conveniente para o Hospital Universitário.

5.7. Referência legal:

5.7.1. Os seguintes normativos regulamentam a prestação dos serviços:

5.7.2. Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

5.7.3. Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

5.7.4. Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

5.7.5. Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh.

5.7.6. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 – Contratação de Serviços;

5.7.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

5.7.8. Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAI-EBERH – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

5.7.9. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do *Termo de Referência* e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 6.1.7. Restituir, mediante recibo e ao final do contrato, os bens cedidos por empréstimo, em perfeitas condições de uso, quando for o caso.
- 6.1.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 6.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.10. A CONTRATANTE deverá enviar e-mail para a CONTRATADA, listando os itens (instrumental/componente/equipamento) com possíveis defeitos, incluindo fotos em anexo destes.
- 6.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Todas as peças deverão conter a gravação da identificação **(HU-UFSC)** em metodologia laser, que não produza ranhuras e marcas com cavidade no instrumental.
- 6.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, materiais e máquinas necessárias para realização da manutenção corretiva dos itens/partes dos instrumentais cirúrgicos, de acordo com as especificações técnicas do instrumental, sendo responsável pela execução dos referidos serviços.
- 6.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de técnicos especializados e qualificados para a execução dos serviços de manutenção dos itens/partes dos instrumentais, com utilização de ferramentas e instrumentos adequados e equipamentos de medição e testes calibrados.
- 6.2.4. Os serviços de manutenção deverão ser executados através do uso de técnicas modernas e que não provoquem danos aos instrumentais.
- 6.2.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências da empresa CONTRATADA.
- 6.2.6. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento dos instrumentais que necessitam conserto a cada 15 dias. Para situações específicas, no caso de instrumentais únicos, que necessitam de conserto com urgência, a CONTRATADA deve retirar o instrumental em um prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 6.2.7. Fica a CONTRATADA responsável pelo transporte adequado e seguro;
- 6.2.8. O material será encaminhado via empresa de transporte de escolha da CONTRATADA;
- 6.2.9. A CONTRATADA fica responsável por perdas e extravios oriundos do transporte tendo que ressarcir a CONTRATANTE;
- 6.2.10. Fica a CONTRATADA responsável por encaminhar funcionário com conhecimento de instrumental cirúrgico para recolhimento e entrega do material;
- 6.2.11. A responsabilidade pelas despesas com a remoção e transporte dos instrumentais e/ou componente/equipamento para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo fiscal técnico do Contrato, será exclusiva da CONTRATADA.
- 6.2.12. A devolução dos instrumentais e/ou itens/partes deverá ser realizada em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a data da retirada pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.2.13. Nos casos de manutenção classificados como de alta complexidade pela CONTRATADA e CONTRATANTE, ou **nos casos em que o fornecimento de peças dependa de importação**, o prazo de entrega dos instrumentais será negociado entre as partes, estabelecendo um prazo máximo de até 40 (quarenta) dias.
- 6.2.14. A devolução dos instrumentais e/ou itens/partes deverá ocorrer na presença do fiscal do contrato, Enfermeiro da CME CONTRATANTE e nas dependências desta, sendo acompanhada de relatório com a relação dos itens devolvidos e a descrição do serviço de manutenção realizada;
- 6.2.15. Ao final de cada serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá **emitir relatório com a descrição dos defeitos apresentados nos instrumentais, serviços efetuados, bem como realização dos testes operacionais demonstrando o correto funcionamento dos instrumentais** e, se for o caso, de peças repostas e/ou substituídas, a devolução deste e devendo o relatório ser assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 6.2.16. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.2.17. A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser iniciada a partir da assinatura do Contrato.
- 6.2.18. No caso do instrumental não ser passível de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico evidenciando a constatação e indicando que os instrumentais poderão falhar a qualquer momento e/ou não passível de conserto, para posterior exclusão do item para fins de justificativa e reposição por compra.
- 6.2.19. Durante a vigência do Contrato fica vedada a intervenção de terceiros nos instrumentais constantes no Contrato, sem a prévia autorização e acompanhamento da CONTRATADA.
- 6.2.20. Excetua-se do disposto no item 6.2.14 os processos de manejo, desmontagem e montagem dos instrumentais realizados pelas equipes da Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados e da Unidade de Cirurgia da CONTRATANTE para fins de limpeza, desinfecção e utilização do instrumental.
- 6.2.21. Os itens/partes dos instrumentais que passarão pelo serviço de manutenção serão conforme demanda.
- 6.2.22. A CONTRATADA fica responsável pela **garantia de 3 meses do serviço prestado** em instrumentais/peças e itens, a fim de evitar que o mesmo instrumento seja pago pelo mesmo serviço repetidamente.
- 6.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

6.2.25. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante".

6.2.26. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

6.2.27. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

6.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.3.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção corretiva dos itens/partes dos instrumentais a fim de eliminar/corrigir defeitos, bem como realizar os testes operacionais a fim de garantir o perfeito funcionamento do instrumental.

6.3.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os processos e disponibilizar todas as peças necessárias para consertar os itens/partes do instrumental e torná-lo funcional, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a CONTRATANTE.

6.3.3. A CONTRATADA deverá realizar substituição de peças cuja vida útil esteja esgotada ou que apresentem desconformidades com as características originais.

6.4. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

6.4.1. A reposição de peças não poderá exceder 20% do custo total de manutenção corretiva.

6.4.2. A reposição de peças deverá ocorrer nos casos em que não houver possibilidade de recuperação dos instrumentais.

6.4.3. A reposição de peças deverá ser precedida de comunicação direta entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com ciência do Gestor e Fiscal de contrato.

6.4.4. A CONTRATANTE terá um prazo de até 40 dias para realizar a reposição de peças.

6.4.5. A reposição deverá ser realizada em situação específica, onde a ausência do instrumental implique em cancelamento de procedimentos, dado a existência de uma única unidade disponível na instituição. São exemplos de peças para reposição: pinças de biópsia específicas da urologia e ginecologia, tunelizador vascular, pinças de biópsia de laringe, tesouras de conformação especiais, cistótomos, cânulas de punção, pinças tuttle, pinças gray, pinças lahey, pinças guyon, museux lovelace, tesouras supercut, dentre outras.

6.5. DA VISTORIA PRÉVIA:

6.5.1. Com o objetivo de garantir a compatibilidade do serviço a ser executado com os itens/partes de instrumentais cirúrgicos existentes nesta instituição, a empresa licitante realizará visita técnica ao HU-UFSC/Ebserh, objetivando efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirando-se das condições e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sendo.

6.5.2. As visitas deverão ser agendadas, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, **através do telefone (48) 3721 9154 com os enfermeiros lotados no CME**, no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, situado à Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Campus Universitário- Florianópolis – SC – Caixa Postal 5199, CEP 88036-800, nos horários de 07:00h às 19:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

6.5.3. O técnico da Licitante estará acompanhado por representante do HU-UFSC/Ebserh (da área demandante), designado para esse fim, o qual validará, através de atestado, a Declaração de Visita Técnica, emitida pela Licitante.

6.5.4. A visita representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

6.5.5. A licitante deverá apresentar, quando da visita ao local, a Declaração já redigida para que o servidor possa verificá-la.

6.5.6. Por força do Acórdão nº. 906/2012 – Plenário/TCU, caso a licitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.6.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além dos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2022.

6.6.1.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.6.1.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.6.1.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.6.1.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);

6.6.1.5. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa](#);

6.6.1.6. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a [Resolução 258/2005 – CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa](#);

6.6.1.7. Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço será executado conforme as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 147 do RLCE 2.0.

7.3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. A prestação dos serviços será nas dependências das empresas Contratadas, por meio de profissionais capacitados.

7.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7.7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

7.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato devidamente designado pela Direção Geral do Hospital Universitário, por meio de Portaria, que avaliará os serviços de forma qualitativa e quantitativa, em que a contratada será notificada quando do descumprimento das condições definidas neste termo de referência.

8.1.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

8.1.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços, diretamente ou por representante designado.

8.1.4. A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo dos padrões por ela estabelecidos e que estão informados neste termo de referência.

8.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

8.1.6. O Fiscal do contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela Contratada.

8.1.7. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

8.1.8. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito via e-mail da contratada, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

8.1.9. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

8.1.10. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.

8.1.11. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

8.1.12. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do contrato informará à contratada o resultado da avaliação do serviço.

8.1.13. A Contratada de posse das informações repassadas pelo Fiscal do contrato emitirá fatura conforme demanda relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido à Contratante decorrente dos descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medidas de Resultados - IMR (anexo I do Termo de Referência).

8.1.14. O Gestor do contrato, ao receber da Contratada as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

8.1.15. Verificada a regularidade da fatura, o Gestor do contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

8.1.16. Paralelo às notificações de ocorrências, o Gestor do contrato fará avaliação conforme demanda de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, cujo resultado será informado a Contratada e, ainda, dependendo o caso, poderá vir a gerar termo de notificação.

8.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. A metodologia de avaliação dos serviços será o acompanhamento na entrega e recebimento dos materiais com suas respectivas notas e diário por parte do fiscal referente ao desempenho do material e/ou possíveis queixas dos cirurgiões no manuseio detalhado dos mesmos;

8.2.2. A aferição/medição dos serviços será feita com base no atendimento dos serviços solicitados e que efetivamente foram cumpridos, e de acordo com as instruções e orientações feitas neste Termo de Referência;

8.2.3. Para isso, o gestor do contrato fará a análise dos serviços prestados considerando os relatórios emitidos pelo fiscal técnico e seu suplente e dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados do Termo de Referência.

8.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.3.1. O Termo de Recebimento Provisório, será emitido em 03 (três) vias. A partir dessa data, passa a contar o prazo de garantia dos materiais e serviços fornecidos/executados.

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do Anexo VIII-A da IN nº 05/2017).

8.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, também em 3 (três) vias, e desde que tenham sido atendidas todas as solicitações ou reclamações da Fiscalização, em razão do não cumprimento ou alteração da estrutura física do material.

8.3.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.3.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.3.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.3.9. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Contratante, e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pelo Gestor do Contrato, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

8.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada e nem dos responsáveis técnicos pela execução do contrato.

8.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - APLICÁVEIS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.4.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.4.1.2. Multa de:

8.4.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.4.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.4.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.4.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.4.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.4.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4.1.4. As sanções previstas nos subitens 8.4.1.1 e 8.4.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4.1.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.4.1.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

8.4.1.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.1.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.1.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

8.4.1.6.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

8.4.1.6.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.4.1.6.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.4.1.6.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.4.1.6.8. Não manter a proposta;

8.4.1.6.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.4.1.6.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

8.4.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

8.4.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.4.3.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

8.4.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.4.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.4.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.4.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

8.5. DA GARANTIA:

8.5.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com a obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do HU-UFSC/EBSERH.

8.5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

8.5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 183 e 184 do RLCE-EBSERH.

- 8.5.4. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 8.5.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.5.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.5.4.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 8.5.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.5.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.5.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HU-UFSC/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 8.5.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HU-UFSC/EBSERH.
- 8.5.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.5.11. A garantia será considerada extinta:
- 8.5.11.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 8.5.11.2. Com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 8.5.11.3. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.6. **DO PAGAMENTO:**
- 8.6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 8.6.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias e fiscais previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;
- 8.6.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 8.6.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.6.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.6.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.6.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.6.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 8.6.7. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 8.6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.9. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 8.6.9.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 8.6.9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 8.6.9.1.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- 8.6.9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 8.6.9.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 8.6.9.1.5. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.
- 8.6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 8.6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:
- 8.6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. Do Reajuste

8.7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

8.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

8.7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.9. O reajuste será realizado por apostilamento."

9. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. A forma de cobrança será por itens individualizados, observando-se os materiais listados na relação no item 1.3.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

10.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta mais vantajosa na forma eletrônica, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço POR GRUPO, regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações Contratos da Ebserh.

10.2. A contratação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos dos artigos 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016, devido nas pesquisas de preços realizadas junto às empresas, não tiveram microempresa e empresas de pequeno porte que atenderiam o objeto a ser contratado.

10.3. Como condição de participação, deverá ser observado o disposto no art. 69 e seguintes do RLCE 2.0."

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A Licitante fica obrigada a apresentar:

11.1.1. Licença Sanitária ou aquela que a substituir, com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação, expedida pelo órgão de fiscalização sanitária ao qual está sob jurisdição, devendo estar com a validade em plena vigência (cópia autenticada legível), de acordo com a Portaria Interministerial nº 482 de 16 de abril de 1999, da ANVISA;

11.1.2. A licitante deverá fornecer, juntamente com a proposta Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA. Certidões emitidas por conselhos de outros estados devem apresentar visto do CREA do Estado de Santa Catarina no momento da assinatura do contrato.

11.1.3. Comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional - Engenheiro ou Técnico - reconhecido pelo conselho profissional correspondente (CREA), para acompanhar e se responsabilizar pelas manutenções exigidas nessa licitação;

11.1.4. Comprovação de Qualificação técnica de seus profissionais e treinamento anual;

11.1.5. Certificado de Vistoria Técnica, vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando o sistema de prevenção e segurança;

11.1.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviço compatível com o objeto desta contratação;

11.1.6.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, mediante comprovação mínima de 06 (seis) meses de execução;

11.1.6.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante execução objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

11.1.6.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação;

11.1.8. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo órgão;

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. De acordo com o art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH-RLCE, o planejamento de cada contratação conta com uma ampla pesquisa de preços, empreendida pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a profundidade operacional e metodológica necessária, conforme o caso, para determinar os referenciais de preços para as contratações.

12.2. A pesquisa de preços e a previsão estimada de custos foram realizadas pela Equipe de Planejamento da Contratação- EPC, para realização da referida pesquisa, haja vista a característica do objeto, os quais se amoldam às especificações usuais do mercado, seguindo as orientações da Norma Operacional nº 2/2019/DAI-EBSEH, conforme consta no processo SEI nº 23820.015502/2022-09, e documentada no Relatório - SEI nº 2 (27096418), que consta anexo àquele processo.

- 12.3. O Art. 3º da Norma Operacional nº2/2019/DAI-EBSERH, prevê a utilização dos seguintes parâmetros para pesquisa de preços:
- 12.4. Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- 12.5. Contratações similares de outros entes públicos, vigentes ou encerrados nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- 12.6. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso; ou
- 12.7. Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.
- 12.8. Conforme preconiza o art. 7º do Regulamento de Licitações e Compras da EBSERH - RLCE, o valor estimado do procedimento licitatório será **sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A dotação orçamentária correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial HU/UFSC, Unidade Gestora 155913, UGR 155745, conforme mencionado a seguir:

- Programa de Trabalho 10302201585850042;
- PTRES 172852
- Natureza de Despesa 339039 e
- Fontes 1002A0000H

14. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 14.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado a 5 (cinco) anos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 147 do RLCE.
- 14.2. Quando convocado para a assinatura do contrato a empresa deverá atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 14.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EBSERH.
- 14.4. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e de outros meios se a empresa vencedora se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.
- 14.5. O proponente que vier a ser contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 177 do Regulamento de Licitações e Contratos EBSERH.
- 14.6. O contrato será em quantidades estimadas, sendo retribuído à empresa as quantidades efetivamente utilizadas.

15. **PLANILHA DE CUSTOS**

- 15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência do item que trata sobre o reajuste, o preço consignado na contratação será corrigido anualmente por índice específico. O objeto do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência não caracteriza serviço de mão de obra exclusiva, portanto não há análise de Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 15.2. No relatório de pesquisa foi apresentado os custos unitários dos itens que serão objetos da prestação de serviço, assim, é possível observar o detalhamento do custo estimado para cada item da prestação de serviço.
- 15.3. Desta forma, para esta contratação de serviço, a planilha de custos torna-se inviável e desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

16.1. Em razão da Lei Complementar nº 147/2014 (que alterou a LC 123/2006), dos artigos 6º, 8º e 9º do Decreto nº 8.538/2015 e, ainda, da Orientação Normativa nº 47-AGU (divulgada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014), o presente processo licitatório NÃO PRIORIZARÁ a participação de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), uma vez que, o valor estimado da contratação ultrapassa o limite definido no Artigo 48, Inciso I da LC 147/2014.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas do Edital do certame.
- 17.2. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União.
- 17.3. O HU-UFSC deverá anular, total ou parcialmente o certame, diante de constatada ilegalidade, ou revogá-lo diante das justificativas necessárias.
- 17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o HUPEST não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18. **ANEXOS**

- 18.1. ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR.
- 18.2. ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO
- 18.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(assinado eletronicamente)
Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo este Termo de Referência e autorizo a contratação do serviço, objeto do presente termo.

(assinado eletronicamente)
Superintendente do HU UFSC

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (Avaliação da qualidade dos serviços)	
Indicador 1. Atraso do conserto sem fins previstos no contrato; 2. Não cumprimento da garantia do conserto como previsto em contrato. 3. Qualidade e a quantidade de materiais não consertados dentro da funcionalidade a que se destina, no tempo contratual; 4. Extravios de materiais;	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	100% em 30 dias.
Instrumento de medição	Verificação das datas das OS (ordens de serviços), contando o número de dias úteis de atraso.
Forma de acompanhamento	Protocolo de saída dos materiais da Instituição para manutenção corretiva. Planilha de Controle em Excel elaborada pela equipe de fiscalização do Contrato e controle de instrumentais de manutenção corretiva. Ordens de serviços para emissão de notas fiscais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será conferida e valorada conforme tabela já referenciada de valores e o tempo de entrega conforme contrato, aplicação dos ajustes.
Início de Vigência	____/____/____ a ____/____/____
Faixas de ajuste no pagamento	100%=sem redução na fatura/nota fiscal mensal Aplicação do indicador: 1. 90%=redução de 0,5% na fatura/nota fiscal mensal 2. 95%=redução de 1% na fatura/nota fiscal mensal 3 e 4. 80%= redução de 1,5% na fatura/nota fiscal mensal
Sanções	Abaixo de contratual 81% = redução de 2% na fatura mensal e aplicação de multa.
Observações	Os percentuais serão somados aos percentuais de redução dos indicadores para composição de redução total da fatura/nota fiscal.

ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO HUUFSC					
Pregão eletrônico nº ____/____					
IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
nº OS	unidade requisitante				
data de emissão	Serviço				
contrato nº	processo nº				
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
razão social					
endereço:					
CNPJ	Telefone		e-mail		
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
serviço	un. Medida	quantidade	valor unitário (R\$)	valor global (R\$)	
Total					
ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
nº	serviço	Metodologia	horas	valor unitário (R\$)	valor global (R\$)
Total					

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO	ITENS DE SERVIÇO	Quantidade estimada total (24 meses)	Descrição do Material	Valor Unitário R\$
001	01	480	Afiação de tesouras tradicionais e videsas cirúrgicas, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas, de forma a não comprometer a estrutura da peça. A lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processos de esterilização física (autoclave a vapor suturado sob pressão).	
	02	120	Cromeação de instrumentais, com niquelação a base de cromo para retirada de ferrugens em peças de aço inox. Instrumental pequeno: 0cm á 12cm.	
	03	480	Cromeação de instrumentais, com niquelação a base de cromo para retirada de ferrugens em peças de aço inox. Instrumental médio: 13cm á 25cm.	
	04	120	Cromeação de instrumentais, com niquelação a base de cromo para retirada de ferrugens em peças de aço inox. Instrumental grande: 25cm a maior.	
	05	240	Reposição de borboleta e mola	
	06	1200	Reconstrução/repairo de instrumental quebrado (pinças, afastadores e válvulas), incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/ alinhamento original, sem aplicação de solda	
	07	480	Colocação e/ou troca videa, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda prata.	
	08	120	Afiação e tratamento de dureza em cortantes, como formões, ruginas, agulhas excluindo as tesouras tratadas no procedimento 1	
	09	1200	Reconstrução/repairo de instrumental quebrado (pinças, afastadores e válvulas), incluindo regulagem, ajuste, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/alinhamento original, com aplicação de solda inox em material construído em aço inox.	
	10	72	Douração de cabos, com banho a base de ouro utilizado em tesouras e nos porta agulhas c/ videa, para diferenciação dos instrumentais específicos e especiais.	
	11	240	Revestimento de material isolante (apropriado) em cautério bibolar, manopolares, espêculos e ponteiros de cautérios.	
	12	120	Revestimento de material isolante (apropriado) em cautério bibolar, manopolares, espêculos e ponteiros de cautérios.	
	13	48	Perfuração e polimento em caixas e bandejas no tamanho P, M, G e bandeja de mayo.	
	14	48	Afiação de agulhas e elementos cortantes, exceto tesouras. Polimento em cuba redonda e cuba rim	
		Total		R\$



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 05/05/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Cristiane Oliveira Silva, Chefe de Unidade**, em 05/05/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Lucas Maffissoni, Enfermeiro(a)**, em 08/05/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 08/05/2023, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Madeira de Souza Speck, Enfermeiro(a)**, em 09/05/2023, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29635634** e o código CRC **CBD1EEB7**.